## Contrato

Contrato n°85/2021 Dispensa de Licitação n° 27/2021 Processo Licitatório n° 77/2021

Contratação de Pessoa Jurídica para prestação de serviços de segurança na Praça Municipal de Santa Cecília do Sul, contando com um evento no dia 10 de dezembro de 2021, e a segurança na Praça Municipal no período de 01 de dezembro de 2021 à 07 de janeiro de 2022. No dia 10 de dezembro de 2021 acontecerá a abertura do Natal Vida e Esperança, contando com a realização de show/baile, e a presença de grande público que prestigiará o evento. Já a contratação de segurança no período de 01 de dezembro de 2021 a 07 de janeiro de 2022 coincide com o lapso de tempo que a praça receberá decoração alusiva as festividades natalinas e assim garantir a integridade ornamentos.

O Município de Santa Cecília do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, nº 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representada neste ato pela Prefeito Municipal Sr. João Sirineu Pelissaro, brasileiro, residente e domiciliado nesta Cidade doravante denominado de Contratante, e de outro lado a empresa F.S.A. SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.593.361/0001-08, localizada na Rua Delcia Spanhol Baseggio, no Município de Tapejara-RS, representada pelo Sr. Flavio Francisco Folle, abaixo assinado, de ora em diante denominada pura e simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes da Dispensa de Licitação nº 27/2021, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

**Cláusula Primeira - Do Objeto:** A **CONTRATADA** se compromete em realizar a prestação dos serviços ao Município de Santa Cecília do Sul, constante dos seguintes itens:

Item	DESCRIÇÃO	Valor	Total de	Valor
		Unitário	Horas	total
01	Segurança ostensiva na Praça Municipal de Santa Cecília do Sul, de 01 de dezembro de 2021 à 07 de janeiro de 2022. Total de 380h.	26,00/hora	380h	R\$ 9.880,00
02	Segurança para a Abertura do "Natal vida e esperança", com equipe de 15 pessoas, a realizar-se no dia 10 de dezembro de 2021, na Praça Municipal de Santa Cecília do Sul	360,00/pessoa	-	R\$ 5.400,00

Cláusula Segunda -Do Preço: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula primeira, item um, o valor de R\$ 9.880,00 (nove mil oitocentos e oitenta reais), sendo o determinado valor para os serviços referentes ao período de 01 de dezembro de 2021 à 07 de janeiro de 2022 o pagamento será realizado ao final dos serviços prestados, mediante nota fiscal, e o valor a ser pago referente ao item dois será de, R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), referente os serviços prestados no evento à se realizar no dia 10 de dezembro de 2021 (Abertura do Natal Vida e Esperança), sendo este de forma parcela única, mediante apresentação de nota fiscal.

Cláusula Terceira - Da Vigência e Reajuste: O contrato terá vigência de 38 (trinta e oito) dias, a contar de sua assinatura, à dia 07 (sete) de janeiro de 2022.

Parágrafo Único: Será concedido reajuste anual do valor contratado, como critério de reajuste será fixado o índice de variação do INPC (IBGE) ou índice que por ventura venha a substituí-lo.

Cláusula Quarta - Da Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado de forma parcela única mediante apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviço, com o respectivo empenho.

Parágrafo Único - O pagamento será efetuado de forma parcela única, até o 5 (cinco) dias após os serviços, mediante a

comprovação dos serviços solicitados, autorizados e realizados, mediante a apresentação dos documentos fiscais pertinentes, os quais deverão ser atestados pelo Secretário da Administração, com o fito de comprovar a plena execução dos serviços. Na nota fiscal a ser, deverá constar além dos itens legais deste documento, também o número do Contrato e Licitação a que se refere, junto à descrição do serviço.

Cláusula Quinta- Da Dotação Orçamentária: A presente despesa correrá por conta das dotações consignadas no orçamento para o exercício do ano corrente, sob a seguinte classificação:

03.01 - Secretaria da Administração
3390.39.00.00.00-Outros Serv de Terceiros-Pessoa Jurídica
2041 - Realização de Eventos, Festv e Recepções

Cláusula Sexta - Das Penalidades: A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo Primeiro - A prestação dos serviços em desacordo com o licitado acarretará multa de 1% (um por cento), por dia até o limite de 10 (dez) dias, prazo disposto para sanar a irregularidade. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicadas as penalidades previstas.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de inadimplemento a contratada estará sujeita as penalidades agora discriminadas:

- a) Advertência Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- **b) Multa** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Multa = ( Valor do Contrato ) x dias de atraso (Prazo máx. para inicio dos serviços - em dias)

Parágrafo Terceiro - A multa será descontada do valor pendente de pagamento, e caso insuficiente, caberá a Contratada complementar a diferença.

Parágrafo Quarto - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa

correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindirá o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Quinto - A multa eventualmente aplicada não afasta o ônus de o contratado infrator ressarcir os prejuízos gerados pela entrega do material em desconformidade.

Cláusula Sétima - Das Obrigações de Habilitação A CONTRATADA assume a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Cláusula Oitava -** Dos Direitos: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração constantes no art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula Nona - Da Exclusividade: O contrato não é de serviço exclusivo, podendo a CONTRATANTE realizar contratos com outros profissionais.

**Cláusula Décima -** Do Início dos Serviços: O início do fornecimento dos serviços descritos no objeto será iniciado após a assinatura contratual.

**Cláusula Décima Primeira -** Da Rescisão: Constitui motivo para rescisão do contrato, as previstas no art. 77, 78, 79 e 80, todos da Lei 8.666/93 e alterações.

Cláusula Décima Segunda - Dos Vínculos do Processo: A CONTRATADA fica expressamente vinculada aos termos da proposta da licitante vencedora, bem como aos termos do edital.

Cláusula Décima Terceira - Do Foro: Elegem as partes o Foro da Comarca de Tapejara, deste Estado, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, após lido, na presença do CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento contratual na presença de duas testemunhas, em três vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais afeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 25 de novembro de 2021.

## João Sirineu Pelissaro Prefeito Municipal Contratante

F.S.A. SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ n° 28.593.361/0001-08 Flavio Francisco Folle Contratada